



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 025 /2012

PROCESSO 201200004006472 de 08/02/2012 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER ALGUNS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS LOCALIZADOS EM GOIÂNIA E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA FIEL VIGILÂNCIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado a empresa **FIEL VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.775.654/0001-50, com sede à Rua Marques de Itu, quadra 04, lote 1-E (esquina com Av. Luiz XV), Bairro Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 010.056, emitida pelo CRC-GO, CPF nº. 500.342.861-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER ALGUNS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS LOCALIZADOS EM GOIÂNIA (item 01) E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (item 02)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 009/2012**, objeto do Processo nº **201200004006472 de 08/02/2012**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER ALGUNS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS LOCALIZADOS EM GOIÂNIA (item 01) E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (item 02)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – No total serão 20 (vinte) postos de serviços de vigilância armada, sendo 9 (nove) postos localizados em Goiânia e 11 (onze) em cidades do interior do Estado, com 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de cobertura, envolvendo 04 (quatro) vigilantes por posto de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com jornada de 12 x 36 horas.

Parágrafo 2º – Os serviços contratados constituem-se de:

Fazer rondas internas e externas do edifício durante o dia e noite;

- Comunicar imediatamente ao setor competente da **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- Controlar entrada e saída de pessoas nos edifícios fora do horário normal de expediente, conferindo listagem de funcionários que tem livre acesso ao local;
- Dar segurança aos funcionários durante o horário de expediente diurno e noturno;
- Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos, veículos e outros;
- Fiscalizar saídas de objetos e equipamentos dos edifícios;
- Controlar o sistema de alarme dos edifícios ativando-os e desativando-os;
- Manter constante verificação de entrada e saída de público e contribuintes nos diversos setores destes edifícios durante o período diurno;
- Restringir a circulação de pessoas alheias ao serviço em edifícios de serviços internos, sem a circulação de público ou contribuintes;
- Conferir listagem de funcionários que tem livre acesso ao edifício a qualquer hora, dentro ou fora do horário de expediente;
- Não permitir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, bem como todas as atividades comerciais;
- Recolher qualquer objeto encontrado nas dependências dos edifícios da **CONTRATANTE** e entregá-lo ao setor competente;
- Manter seus equipamentos de trabalho e armamento em perfeitas condições de uso;
- Seguir os horários fixados na escala de trabalho pelo setor competente da **CONTRATANTE**, baseada nos postos de vigilância estabelecidos;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Central Elétrica, da Saneago, dos técnicos responsáveis pela assistência técnica e dos responsáveis pela administração do prédio;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança para evitar qualquer eventualidade anormal;
- Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas;
- Comunicar ao responsável da unidade todo acontecimento entendido irregular e que atente contra a segurança da **CONTRATANTE**;
- Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- O vigilante deverá manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- A arma deverá ser utilizada somente em defesa própria ou de terceiros e na guarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os meios para solução eventual do problema;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Fornecer todo material necessário e compatível com a mão-de-obra envolvida conforme descrição abaixo e de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente:

calças;

camisas;

cinto;

quepe ou boné;

jaqueta de frio ou japona;

capa de chuva;

crachá;

revolver calibre 38;

cinto com coldre e baleiro;

munição calibre 38;

cacetete e porta cacetete;

apito;

lanterna e pilhas.

- Comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, com certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

347

- Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra que irá atuar nos postos;
- Implantar a mão-de-obra devidamente equipada em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros das armas que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos;
- Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento que assumir o posto;
- Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a boa execução dos serviços;
- Efetuar em caráter imediato, a reposição dos vigilantes, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;
- Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante o turno de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, inclusive acionar os órgãos de segurança em casos de incêndio ou outros fatos que coloquem em risco o funcionamento da Secretaria;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** por parte de seus empregados;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da **CONTRATANTE**;
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa desse tipo;
- Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados;
- Atender a **CONTRATANTE** imediatamente quanto a solicitações de substituição de mão-de-obra, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto;

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;

- É de responsabilidade da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMT's e CIPA's;

Por determinação do memorando nº 127/2011 da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, em atenção à determinação do Ministério Público Estadual, são ainda obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE;

II – Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e periódicos de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do mesmo;

III – Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais quando do desligamento do empregado durante a vigência do Contrato ou no seu término;

IV – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;

V – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que o serviço contratado incluir a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma;

VI – Fornecer ao Órgão Contratante a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela **CONTRATADA** nas dependências do Órgão Contratante;

VII – Fornecer ao Órgão Contratante Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE;

VIII - Fornecer ao Órgão Contratante Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente.

IX – Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78;

X – Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

XI – Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlado de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

XII – Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências do Órgão Contratante;

XIII – Treinar os seus empregados, mediante Ordem de Serviço, antes do início das suas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes para a eliminação ou neutralização dos riscos;

XIV – Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências da **CONTRATANTE** e, conforme o caso, este prestará o auxílio que se fizer necessário.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I à VIII devem ser fornecidos ao SESMT/SEFAZ, antes da data do primeiro recebimento, que será suspenso até que se cumpram todos os requisitos.

§ 2º É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** enviar ao SESMT/SEFAZ, cópias dos documentos mencionados nos incisos IX à XII, desse artigo, sendo que a documentação referente no inciso XII deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 dias úteis após a ocorrência.

§ 3º A constatação do descumprimento, a qualquer tempo, dos itens discriminados nos incisos IX à XIV, implica em suspensão do pagamento até que se cumpram as exigências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Definir os horários e escalas de trabalho para os postos especificados;
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Exercer a gestão do contrato através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – SGPF da **CONTRATANTE**;
- É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMT's e CIPA's;
- A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT/SEFAZ, fiscalizar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens prescritos neste contrato e em toda a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo posteriores modificações;
- Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – SGPF da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

350

Parágrafo 1º – Os locais para a execução dos serviços e a quantidade de postos são os indicados abaixo, porém a **CONTRATANTE** poderá realizar, a qualquer tempo, qualquer remanejamento dos Postos que sejam necessários para atender suas unidades.

Item I - CAPITAL			
LOCAL	ENDEREÇO	Nº DE POSTOS	
1	Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233 – Setor Nova Vila, Goiânia	3
2	Arquivo Setorial	Av. das Bandeiras nº 001 – Jardim Europa, Goiânia	1
3	Delegacia de Goiânia	Edifício Palácio da Prata sito á rua 5, Qd. C-5, Lt. 23 nº 833 esquina com Assis Chateaubriand, na Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia-Goiás.	3
4	CAT/CTNF	11ª Avenida esq. c/ Rua 201, Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	2
TOTAL DE POSTOS		9	

Item II - INTERIOR			
LOCAL	ENDEREÇO	Nº DE POSTOS	
1	Delegacia fiscal de Rio Verde	Rua Major Oscar Campos nº 225 – Centro, Rio Verde	1
2	Delegacia Fiscal de Luziânia	Av. Alfredo Nasser Qd.20 Lt.07 – Setor Mandu II, Luziânia	1
3	Delegacia de Anápolis	Av. Se. José Lourenço Dias, esq. com Rua Jean Jaques – Anápolis.	1
4	Delegacia de Catalão	Av. 20 de Agosto nº 2.084 – Centro, Catalão	1
5	Delegacia de Goianésia	Rua 20 esq. com Rua 31 nº 322 – Centro, Goianésia	1
6	Delegacia de Goiás	Pç. Doutor Tasso de Camargo, Centro, Goiás	1
7	Delegacia de Itumbiara	Rua Ladario C. de Paula, nº 204 - B. Alto da Boa Vista. Itumbiara	2
8	Delegacia de Morrinhos	Rua 18 s/n - Setor Noroeste, Morrinhos.	1
9	Delegacia de Porangatu	Rua 01, Chac. 56 - Setor Leste, Porangatu	1
10	Delegacia de Aparecida de Goiânia	Rua Benedito Batista de Toledo, s/n, Centro Av.Independência, Qd. 3, Lt. 11, Setor Serra Dourada	1
TOTAL DE POSTOS		11	
TOTAL GERAL DE POSTOS		20	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 3.252.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR ESTIMADO (R\$)		
			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Posto de Vigilância 24h ininterruptas (CAPITAL)	9	13.550,00	121.950,00	1.463.400,00
02	Posto de Vigilância 24h ininterruptas (INTERIOR)	11	13.550,00	149.050,00	1.788.600,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)				271.000,00	3.252.000,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº. 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.39.08.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho nº. 233, de 31/07/2012, no valor de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais) e da verba nº. 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.08.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho nº. 388, de 31/07/2012, no valor de R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – Os preços poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial resultante do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.

Parágrafo 2º – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovada pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo com planilha de custos e formação de preços, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

Parágrafo 3º – A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar mensalmente, perante a **CONTRATANTE**, na até o 5º dia útil do mês subsequente, **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, a Nota Fiscal/Fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº. 31400-9, Agência nº. 0147, do Banco Itaú, em nome da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

353

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO
Fiel Vigilância Ltda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO 201300004013106 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER ALGUNS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS LOCALIZADOS EM GOIÂNIA E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA FIEL VIGILÂNCIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado a empresa **FIEL VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.775.654/0001-50, com sede à Rua Marques de Itu, quadra 04, lote 1-E (esquina com Av. Luiz XV), Bairro Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 010.056, emitida pelo CRC-GO, CPF nº 500.342.861-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 025/2012, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER ALGUNS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS LOCALIZADOS EM GOIÂNIA E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, objeto do Processo nº 201300004013106, autuado em 05/03/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência, a repactuação dos preços e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 025/2012, de prestação de serviços de vigilância armada para atender alguns edifícios da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás localizados em Goiânia e em cidades do interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho 2013/2014 - Certidão Salarial nº 047/2013 e Certidão Salarial nº 015/2013, firmadas entre o SINDESP-Goiás - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de Goiás e os sindicatos SEESVIG – Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guarda-Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás e SINDVIG – Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia, respectivamente, onde as partes ajustaram que para os vigilantes que laboram em jornada 12x36 o reajuste será de 26,200% calculado sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2012, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, o valor a ser pago por posto de trabalho passa, para os postos da capital e interior, de R\$ 13.550,00 (treze mil e quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 15.702,66 (quinze mil setecentos e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme aprovado pela Gerência de Análise de Endividamento da Procuradoria-Geral do Estado, que expediu o Parecer GERAЕ nº 1103/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - Dos Valores Após as CCTs - O valor mensal a ser pago para os 20 (vinte) postos de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2013, passa para R\$ 314.053,20 (trezentos e catorze mil e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo 2º – Dos valores Complementares - O valor contratado referente ao período de 01/01/2013 a 13/08/2013 foi de R\$ 2.014.433,29 (dois milhões, catorze mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), com a incidência da repactuação, esse valor seria de R\$ 2.334.462,12 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos). Portanto, o valor complementar a ser pago em razão da Repactuação solicitada pela Contratada, referente à vigência do contrato 025/2012 até 13/08/2013, totaliza R\$ 320.028,83 (trezentos e vinte mil e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

Especificação	Quant	Valor mensal inicial	Valor contratado para 01/01/13 a 13/08/13	Valor mensal após CCT	Valor repactuado para 01/01/13 a 13/08/13
Posto de Vigilância a 24h ininterruptas	20	13.550,00	2.014.433,29	15.702,66	2.334.462,12
VALOR COMPLEMENTAR p/ 01/01/13 A 13/08/13					320.028,83

Parágrafo 3º – Dos Valores da Prorrogação - Considerado a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e o valor mensal para os 20 postos de trabalho de R\$ 314.053,20 (trezentos e catorze mil e cinquenta e três reais e vinte centavos), o valor total anual do contrato passa para R\$ 3.768.638,40, (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com os valores repactuados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Item	Especificação	Quant	Valor (R\$)		
			Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
01	Posto de Vigilância 24h ininterruptas (CAPITAL)	9	15.702,66	141.323,94	1.696.643,28
02	Posto de Vigilância 24h ininterruptas (INTERIOR)	11	15.702,66	172.729,26	2.073.675,12
Total para os 20 postos				314.053,20	3.768.638,40
VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO (R\$)					3.768.638,40

Parágrafo 3º – Do Valor Total do Primeiro Termo Aditivo - Somados o valor da complementação referente ao período de 01/01/13 a 13/08/13 e o valor da prorrogação contratual para mais 12 (doze) meses, o valor total para este aditivo é de R\$ 4.088.667,23 (quatro milhões, oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos):

VALOR COMPLEMENTAR - 01/01/13 A 13/08/13 (R\$)	320.028,83
VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO (14/08/13 a 13/08/14) (R\$)	3.768.638,40
VALOR TOTAL DO 1º ADITIVO (R\$)	4.088.667,23

Parágrafo 4º – Das Dotações Orçamentárias - As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.08.00, nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.08.00, nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.08.00 e nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.08.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho nº 00376, no valor de R\$ 256.023,03 (duzentos e cinquenta e seis mil e vinte e três reais e três centavos), nº 00206, no valor de R\$ 64.005,80 (sessenta e quatro mil e cinco reais e oitenta centavos), nº 00207, no valor de R\$ 286.835,26 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) e nº 00377, no valor de R\$ 1.147.341,02 (um milhão cento e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e dois centavos), respectivamente, emitidas em 28/06/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 025/2012 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 14 de agosto de 2013, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Complementando o § 2º da Cláusula Quinta do contrato original, fica designado como Gestor do Contrato nº 025/2012 o servidor Sérgio Augusto de Sousa, conforme Portaria nº 121/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmado novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO
Fiel Vigilância Ltda